DECISÃO DA COMISSÃO

de 30 de Junho de 1998

que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários do Gana

[notificada com o número C(1998) 1854]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(98/421/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 11º,

Considerando que se deslocou ao Gana uma missão da Comissão, a fim de se assegurar das condições de produção, armazenagem e expedição dos produtos da pesca com destino à Comunidade;

Considerando que as prescrições da legislação do Gana em matéria de inspecção e controlo sanitário dos produtos da pesca podem ser consideradas equivalentes às fixadas pela Directiva 91/493/CEE;

Considerando que, no Gana, o «Ghana Standards Board (GSB) of the Ministry of Trade», está em posição de verificar de forma eficaz a aplicação da legislação em vigor;

Considerando que as modalidades de emissão de certificados sanitários referidas no nº 4, alínea a), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE devem incluir a definição de um modelo de certificado e a prescrição da(s) língua(s) em que este deve ser redigido e do cargo do signatário;

Considerando que é importante, em conformidade com o nº 4, alínea b), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE, apor nas embalagens de produtos da pesca uma marca que inclua o nome do país terceiro e o número de aprovação/registo do estabelecimento, do barco-oficina, do entreposto frigorífico ou do navio congelador de origem;

Considerando que, em conformidade com o nº 4, alínea c), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE, é importante estabelecer uma lista de estabelecimentos, de barcos-oficina e de entrepostos firgoríficos aprovados; que é importante estabelecer uma lista de navios congeladores registados, na acepção da Directiva 92/48/CEE [2]; que essas listas devem ser estabelecidas com base numa comunicação à Comissão por parte do GSB; que cabe, por conseguinte ao GSB garantir o respeito das disposições previstas, para o efeito, pelo nº 4 do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE;

Considerando que o GSB deu oficialmente garantias quanto ao respeito das normas enunciadas no capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE e ao respeito de exigências equivalentes às prescritas pela mesma directiva para a aprovação ou registo dos estabelecimentos, dos barcos-oficina, dos entrepostos frigoríficos ou dos navios congeladores;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O «Ghana Standards Board (GSB) of the Ministry of Trade» é a autoridade competente do Gana para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com os requisitos da Directiva 91/493/CEE.

Artigo 2º

Os produtos da pesca e da aquicultura originários do Gana devem satisfazer as seguintes condições:

1. Cada remessa deve ser acompanhada por um certificado sanitário original numerado, devidamente completado, datado e assinado, constituído por uma única folha e cujo modelo consta do anexo A;
2. Os produtos devem ser provenientes de estabelecimentos, barcos-oficina, entrepostos frigoríficos aprovados ou navios congeladores registados, constantes da lista do anexo B;
3. Cada embalagem deve, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ter apostos de forma indelével o termo «GANA» e o número de aprovação/registo do estabelecimento, barco-oficina, entreposto frigorífico ou navio congelador de origem.

[1] JO L 268 de 24. 9. 1991, p. 15.
[2] JO L 187 de 7. 7. 1992, p. 41.

Artigo 3.º

1. O certificado referido no nº 1 do artigo 2º deve ser estabelecido pelo menos numa das línguas oficiais do Estado-membro em que é efectuado o controlo.

2. O certificado deve conter o nome, as qualidades e a assinatura do representante do GSB, bem como o selo oficial do GSB, sendo todas estas menções feitas numa cor diferente da das outras menções constantes do certificado.

Artigo 4.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30 de Junho de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca e da aquicultura, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, originários do Gana e destinados à Comunidade Europeia

Nº de referência: .....

País/Território expedidor: GANA

Autoridade competente: «Ghana Standards Board (GSB) of the Ministry of Trade»

I. **Identificação dos produtos**

— Descrição do produto: da pesca/da aquicultura [1]:

— Espécies (nomes científicos): .....

— Estado e natureza do tratamento [2]: .....

— Número de código (eventual): .....

— Natureza da embalagem: .....

— Número de unidades de embalagem: .....

— Peso líquido: .....

— Temperatura de armazenagem e de transporte requerida: .....

II. **Origem dos produtos da pesca**

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabelecimento(s), barco(s)-oficina, entreposto(s) frigorífico(s) aprovado(s) ou navio(s) congelador(es) registado(s) pelo GSB para exportação para a CE: .....

.....

.....

.....

III. **Destino dos produtos**

Os produtos da pesca e da aquicultura são expedidos

de: .....
(Local de expedição)

para: .....
(País e local de destino)

através do seguinte meio de transporte: .....

Nome e endereço do expedidor: .....

.....

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino: .....

.....

.....

[1] Riscar o que não interessa.
[2] Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva, etc.

IV. **Atestado sanitário**

— O inspector oficial certifica que os produtos da pesca e da aquicultura acima designados:

1. Foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE;
2. Foram desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados ou armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE;
3. Foram submetidos a um controlo sanitário, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE;
4. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;
5. Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;
6. Respeitam os critérios organolépticos, parasitológicos, químicos ou microbiológicos fixados relativamente a determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.

— O abaixo assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pela Directiva 91/493/CEE, Directiva 92/48/CEE e Decisão 98/421CE.

Feito em ....., em .....
(Local) (Data)

Carimbo oficial [1]

.....
Assinatura do inspector oficial [1]

.....
(Nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)

[1] O selo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.

ANEXO B

I. LISTA DOS ESTABELECIMENTOS APROVADOS

Número de aprovação	Nome do estabelecimento	Endereço
GS/SF/E052	Skippy's Seafood Co., Ltd	Accra
GS/SF/E002	Société Nouvelle Cap Langouste	Accra
GS/SF/E001	Vivier Du Nord	Accra
GS/SF/E128	Green Gold	Takoradi
GS/SF/E009	Compass Dive and Salvage (Gh) Ltd	Axim
GS/SF/E007	Pako Bay Seafood	Apam
GS/SF/E006	Kpone Lobsters	Kpone-Tema
GS/SF/E015	Divine Seafood	Tema
GS/SF/EF038	Pioneer Food Cannery	Tema
GS/SF/EF039	Ghana Agro-Food Co., Ltd	Tema
GS/SF/E855	Liwon Enterprise	Tema

II. LISTA DOS NAVIOS CONGELADORES

Número	Nome	Porto
GS/SF/E003	M. V. Lima	Tema
GS/SF/E004	Filikos 1	Tema
GS/SF/E005	Mihalis N.	Tema
GS/SF/E008	Zhonglu-706	Tema
GS/SF/E010	Toman 3	Tema
GS/SF/E011	Alabanzas	Tema
GS/SF/E012	M. V. Shabda	Tema
GS/SF/E013	Afko 306	Tema
GS/SF/E014	Afko 803	Tema